

PREFEITO MUNICIPAL**DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2017**

“Dispõe sobre a vacância do mandato de vereador, em razão de afastamento para assumir Cargo de Secretário na Administração Pública do Município de Santo Afonso/MT”.

CONSIDERANDO, que na data de 01 de agosto do corrente ano, o vereador Josiney Batista de Souza, protocolizou nesta Casa, o ofício nº 21/2017, o qual noticia a licença do cargo de vereador por tempo indeterminado, para assumir o Cargo de Secretário Municipal de Saúde de Santo Afonso, sendo este ratificado na mesma data pela presidência da Câmara.

CONSIDERANDO, que o referido vereador ocupava o cargo de Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara;

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 43 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o que dispõe o §1º, III, do art. 20, da Lei Federal nº 6.448/1977;

R E S O L V E

Art. 1º - Decreta a vacância do cargo de vereador ocupado por Josiney Batista de Souza, por tempo indeterminado, em razão de encontrar-se licenciado, conforme ofício nº 21/2017, protocolizado nesta Casa de Leis na data de 01.08.2017.

Art. 2º - Decreta a vacância do cargo de Vice Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Afonso, por tempo indeterminado, em razão da licença postulado pelo vereador titular do cargo, demonstrado no artigo anterior.

Art. 3º - Determino que a secretaria desta Casa, oficie o Cartório Eleitoral desta jurisdição, solicitando a indicação do 1º (primeiro) suplente da coligação ou partido correspondente à vacância e, promova todos os atos necessários à sua convocação para posse no cargo de vereador pelo tempo que perdurar a licença do titular.

4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO AFONSO-MT, AOS 03 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2017.

VANDERLEI LEAL DE SOUZA

PRESIDENTE DA CÂMARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2017 ADESÃO N° 026/2017****TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2017****ADESÃO N° 026/2017**

Termo de Adesão à Ata de Registro de Preço referente ao Pregão Presencial 105/2016 Ata de Registro de Preço N 196/2016.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT, ATRAVÉS DO PREFEITO SENHOR VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, TORNA-SE PÚBLICO A ADESÃO ao **Pregão Presencial 105/2016 Ata de Registro de Preço N 196/2016**, oriunda da PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE-MT, Órgão Gerencial do **Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de ônibus para transporte de passageiros conforme necessidade de acordo com as especificações**

nas condições estabelecidas ao ato convocatório e no Termo de Referência do referido Pregão.

EMPRESA DETENTORA: DUARTE AMORIM E AMORIM LTDA-EPP, inscrita sob CNPJ: 02.969.272/0001-20

Santo Antônio de Leverger - MT, 08 de agosto de 2017.

Valdir Pereira de Castro Filho

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
PORTARIA N.º 168/GP/2017.****PORTARIA N.º 168/GP/2017.**

*“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Estevão Virginio da Silva.**”*

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 3º, inciso I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com Art. 86, inciso I, II, III e par. único da Lei Municipal n.º 1.212/GP/2017, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santo Antônio de Leverger/ MT; Lei n. 1.131/2014 que dispõe a carreira dos Profissionais da Educação Básica do município de Santo Antonio do Leverger/MT, e Decreto nº 042/GP/2017 que trata da recomposição salarial dos servidores efetivos estendido aos inativos e pensionistas da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer;

Resolve:

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição**, o servidor **Sr. Estevão Virginio da Silva**, brasileiro, portador da cédula de Identidade n.º 189.455 SSP/MT e CPF n.º 171.676.801-25, efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional – Perfil: motorista, Classe “A”, Nível “8”, lotado na Secretaria de Municipal de Educação, Esporte e Lazer, sob matrícula n.º 059; com jornada de trabalho de 30 horas semanais; contando com 38 anos, 11 meses e 29 dias de tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **PREVI-LEVERGER**, n.º **2017.04.00019P**, a partir de **01/08/2017** até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de agosto de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santo Antônio do Leverger - MT, 04 de agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANO
LEI N.º 1.219/GP/2017****Lei N.º 1.219/GP/2017**

“REFERENDA ADESÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER AO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSSES - CONSPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, Prefeito Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica referendada à adesão do Município de Santo Antonio de Leverger ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.

º **26.469.179/0001-14**, constituído com a finalidade de congrega esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Santo Antonio de Leverger e seu Regime Próprio de Previdência Social autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, o Município de Santo Antonio de Leverger e seu Regime Próprio de Previdência Social (PREVI-LEVERGER) estará obrigado a integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Santo Antonio de Leverger, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Santo Antonio de Leverger ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 02 de Agosto de 2017.

VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANO
LEI Nº. 1.217/GP/2017**

LEI Nº. 1.217/GP/2017

“NOMINA VIAS PUBLICAS NO NUCLEO URBANO NO LOTEAMENTO NOVO PARQUE ARICA”

O Prefeito do Município de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, VALDIR PEREIRA DE CASTRO FILHO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Ficam nominadas as vias Publicas no Núcleo Urbano do loteamentos Novo Parque Arica; sendo:

1 - Estrada do Arica = confrontando com a rua Jequitibá e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 9 à 14;

2- Rua Jacarandá = confrontando com a rua Jequitibá e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 9, 15 à 22;

3 - Rua dos Eucaliptos = confrontando com a rua das mangas e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 23 à 29,

4 - Rua do Jequitibá = confrontando com a rua Jacarandá e rua Imbauva, entre os lotes de nºs 30 à 39,

5 - Rua das Mangas = confrontando com a rua Imbauva, entre os lotes de nºs 41 à 45,

6 - Rua dos Eucaliptos = confrontando com a rua das mangas e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 46 à 53,

7 - Avenida das Aroeiras = confrontando com a rua das Mangas e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 54 à 61,

8 - Avenida das Aroeiras = confrontando com a rua dos Cajueiros e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 62 à 64,

9 - Avenida das Aroeiras = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 65 à 73,

10 - Rua Imbauva = confrontando com a rua dos cajueiros e rua Jequitibá, entre os lotes de nº 74 à 131,

11 - Rua da Lixeira = confrontando com a rua dos Cajueiros e rua das mangas, entre os lotes de nºs 80 à 94,

12 - Rua Imbauva = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 86 à 93,

13 - Rua da Lixeira = confrontando com a rua dos Ipês e rua das mangas, entre os lotes de nºs 94 à 100,

14 - Rua das Mangas = confrontando com a rua Imbauva e Estrada dos Pequizeiros, entre os lotes de nºs 101 à 111,

15 - Rua das Mangabas = confrontando com a rua Imbauva e Estrada dos Pequizeiros, entre os lotes de nºs 112 à 123,

16 - Rua do Jequitibá = confrontando com a rua Imbauva e Estrada dos Pequizeiros, entre os lotes de nºs 124 à 131,

17 - Rua da Lixeira = confrontando com a rua do Cajueiro e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 132 à 135,

18 - Rua Jatobá = confrontando com a rua do Cajueiro e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 132, 136

19 - Rua da Lixeira = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 139 à 144,

20 - Rua Jatobá = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 145 à 150,

21 - Rua Jatobá = confrontando com a rua do Cajueiro e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 151 à 156,

22 - Estrada do Pequizeiro = confrontando com a rua do Cajueiro e rua dos Ipês, entre os lotes de nºs 151 à 157,

23 - Rua Jatobá = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 160 à 168,

24 - Estrada do Pequizeiro = confrontando com a rua dos Ipês e rua das Mangas, entre os lotes de nºs 169 à 176, Jequitibá passando pela rua mangabas.

25 - Estrada do Pequizeiro = confrontando com a rua Jequitibá, entre os lotes de nºs 177 à 195.

Artigo 2º - Até o final do corrente exercício o Poder Executivo procederá a implantação destas Ruas e avenidas, bem como o cadastramento e numeração das residências,